



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

Escada(PE), 04 de dezembro de 2013.

Ofício nº 392//2013-GP/CM.

Exmo. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
M.D. Prefeito do Município da Escada- PE.

Câmara Municipal da Escada
Data: 04/12/2013
Assinatura: [Handwritten signature]

Com este expediente encaminho a V. Exa., para **sanção**, o Projeto de Lei nº 031/2013, que em **Redação Final**, foi tombado sob o nº 2376/2013- **EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017, bem como o Projeto de Lei nº 032/2013, que em **Redação Final**, foi tombado sob o nº 2377/2013- **EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício de 2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo José de Lima
Presidente



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO LEGISLATIVA
REDAÇÃO FINAL

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 04/12/13

Presidente

Projeto de Lei nº 031/2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Autor: Poder Executivo

Aprovado em 2º Turno de Discussão e Votação em 04 de dezembro de 2013.

TEXTO

Lei nº 2376 de _____ de _____ de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido na Lei Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo, a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias de valor ou com outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.p



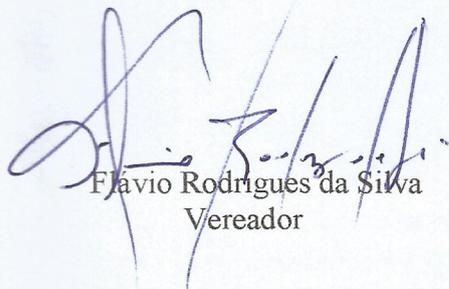
PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

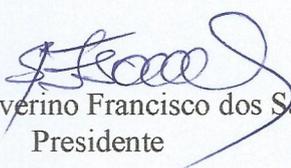
Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 30 de junho de 2014, dia 30 de junho de 2015, dia 30 de junho de 2016 e dia 30 de março de 2017, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

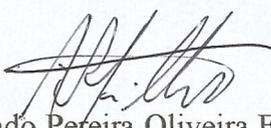
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 04 de dezembro de 2013.


Flávio Rodrigues da Silva
Vereador


Vereador Severino Francisco dos Santos
Presidente


Arlindo Pereira Oliveira Filho
Vereador